

INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito sugerindo a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA – e dá outras providências.

Senhor Presidente:

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, sugerindo a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA – e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui hoje mais de 168 milhões de pets, animais de estimação que podem ser cães, gatos, pássaros, roedores e peixes, e até mesmo animais silvestres legalizados.

Mais da metade dos lares brasileiros possuem animais de estimação e os pets têm cada vez mais espaço dentro do ambiente familiar, conforme revelou pesquisa realizada em 2020, pelo IBGE, juntamente com o Instituto Pet Brasil. É crescente o número de famílias multiespécie, que é o termo utilizado para famílias que são compostas de humanos e animais de estimação. O resultado é que hoje famílias brasileiras têm mais pets do que crianças.

Em Santo André, por exemplo, estima-se que mais de 60% dos lares tenha algum tipo de animal de estimação.

Em paralelo, o mercado pet é um dos que mais cresce no Brasil gerando centenas de milhares de empregos em toda a cadeia produtiva (pet vet, pet care e pet food). Segundo a Abinpet (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação), nós temos o segundo maior mercado de pets no mundo inteiro, ficando atrás apenas dos Estados Unidos.

Esses dados indicam como o faturamento do mercado de pets no Brasil é gigante.



INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito sugerindo a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA – e dá outras providências. Fls. 02.

Ao mesmo tempo, tem crescido de forma vertiginosa políticas públicas que estabelecem a proteção, a saúde e o bem-estar dos animais domésticos e silvestres, sejam essas políticas visando atender tutores de animais de estimação, como a integridade desses animais.

Prova disso é o enrijecimento de leis, com penas mais duras e com pena prevista de até cinco anos de reclusão para crimes.

Na cidade de Santo André existe desde 1992, a Lei 6.953, que autoriza a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. Esta lei tornou-se inócua e a realidade hoje, no tocante as políticas públicas voltadas aos animais é completamente diferente do que há 32 anos atrás.

Diante este quadro, é de extrema relevância que o tema proteção, saúde e bem-estar animal seja tratado de forma a atender o cenário atual do país, onde constantemente novas leis estão entrando em vigor.

Faz-se necessário um olhar diferenciado, técnico, condizente com o mundo em que vivemos hoje e assim pretende essa Indicação de minha autoria revogar uma lei inócua e criando uma outra que atenda aos anseios da sociedade atual, sempre com o intuito de garantir a proteção, a defesa animal e a saúde dos animais e dos humanos em nosso município.

Para tanto sugerimos a minuta abaixo.

Art. 1º - *Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA – órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no município de Santo André, visando à saúde humana e a proteção ambiental.*

Art. 2º - *O CPDA tem como objetivos:*

I – incentivar a adoção e a guarda responsável dos animais, e facilitar a castração gratuita conforme a legislações vigentes;



INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito sugerindo a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA – e dá outras providências. Fls. 03.

II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

I – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;

II – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII – acionar os órgãos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX – requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, castração e vacinação, conforme definido na legislação;

XI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.



INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito sugerindo a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA – e dá outras providências. Fls. 04.

Art. 4º - O CPDA será constituído por 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico;

V - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Santo André;

VI – 2 (dois) representante de entidades voltada à proteção animal, comprovadamente registrada nos órgãos legais;

VII – 2 (dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, das áreas da ciência animal e/ou direito ambiental;

VIII – 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

IX – 1 (um) médico veterinário da iniciativa pública;

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º - A função de membro do CPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º - O CPDA será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§ 5º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º - A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.



INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito sugerindo a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA – e dá outras providências. Fls. 05.

§ 8º - Os membros do CPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º - O CPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, WhatsApp, com antecedência de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do CPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º - As sessões plenárias do CPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º - O CPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica revogada a Lei 6.953, de 9 de julho de 1992.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 01 de abril de 2025.

Dra. Ana Veterinária
VEREADORA

Hm

